

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2025,
que altera a Lei nº 7.506, de 10 de julho
de 1997.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 7.506, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As feiras-livres funcionarão em vias e logradouros públicos, incluindo praças e espaços confinados, desde que instaladas e fiscalizadas pela CRAISA.” (NR)

Art. 2º O inciso II do Art. 4º da Lei nº 7.506, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....”

II - utilizar-se de ruas que possam acomodar a feira, sem grandes prejuízos ao tráfego de veículos, sendo que as vias deverão ter largura mínima de 07 (sete) metros entre as guias, preferencialmente planas, pavimentadas com asfalto, e dotadas de boca de lobo inteligente, junto às quais se instalará a barraca de pescados;

.....” (NR)

Art. 3º O Art. 4º da Lei nº 7.506, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....”



VII – quando as instalações sanitárias públicas ou particulares não forem suficientes para atendimento dos feirantes e usuários, a CRAISA poderá contratar a instalação de banheiros químicos, cujo custo será reembolsado pelos feirantes.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 24 de junho de 2025.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR



O presente Projeto de Lei tem como objetivo modernizar e ampliar a política municipal de incentivo às feiras livres, reconhecendo sua importância social, econômica e cultural para a cidade. As feiras livres representam não apenas uma forma acessível de comercialização de alimentos frescos e produtos artesanais, mas também espaços de convivência, cultura e desenvolvimento local.

Para tanto, propõe-se a ampliação dos espaços autorizados para a realização de feiras livres, incluindo praças e outros espaços confinados, o que permitirá maior capilaridade da atividade em regiões atualmente desassistidas e facilitará a logística de montagem e desmontagem dos pontos de venda. A inclusão de novos locais busca ainda fomentar o uso inteligente e sustentável dos espaços públicos, promovendo o dinamismo urbano e fortalecendo os circuitos curtos de comercialização.

Além dos benefícios econômicos e sociais, essa mudança traz ganhos significativos para a mobilidade urbana. Atualmente, grande parte das feiras livres ocorre em vias públicas, o que resulta no bloqueio temporário de ruas e avenidas, afetando negativamente o fluxo de veículos, o transporte público, a coleta de lixo, os serviços de emergência e a rotina dos moradores. Ao transferir as feiras para locais previamente estruturados e fora do sistema viário principal, reduz-se consideravelmente a interferência no trânsito e melhora-se a fluidez urbana, especialmente em horários de pico e em regiões de alta densidade populacional.

Essa reorganização contribui ainda para aumentar a segurança viária, tanto para pedestres quanto para motoristas, além de melhorar a qualidade de vida nas comunidades próximas, que deixam de conviver com os impactos diretos de fechamento de ruas, ruídos e resíduos deixados nas vias.

Além disso, o projeto propõe a alteração de dispositivo da legislação vigente para tornar obrigatória a instalação de bocas de lobo inteligentes (com dispositivos de filtragem e monitoramento de resíduos) nos locais onde serão montadas as barracas de venda de pescados. Esta medida visa prevenir o entupimento das redes de drenagem pluvial e minimizar impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos orgânicos e líquidos típicos da comercialização de produtos do mar, promovendo melhores condições sanitárias e de higiene nos espaços públicos utilizados.

O projeto também inova ao prever, de forma expressa, a possibilidade de que, nos casos em que as instalações sanitárias públicas ou particulares forem insuficientes para atender à demanda de feirantes e usuários, a CRAISA (Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André) possa contratar a instalação de banheiros químicos, com os custos reembolsados pelos feirantes.

Tal medida busca garantir condições mínimas de higiene, saúde e dignidade para todos os envolvidos nas feiras, assegurando o cumprimento das normas sanitárias e oferecendo uma resposta prática e flexível para situações em que a infraestrutura local não seja adequada. A previsão de reembolso pelos feirantes mantém o equilíbrio financeiro da operação, evitando sobrecarga aos cofres públicos, ao mesmo tempo que viabiliza a realização das feiras em locais de maior demanda comunitária.

Com essas alterações, o município reafirma seu compromisso com o fortalecimento da economia local, a valorização dos feirantes e a sustentabilidade ambiental, promovendo a modernização da infraestrutura urbana de forma inclusiva e eficiente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

